



PROCESSOS Nºs	: 10.020-0/2020 (PRINCIPAL), 34.404-4/2019, 50.169-7/2021 e 752/2020 (APENSOS)
PRINCIPAL	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
GESTOR	: MAURO RUI HEISLER - EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2020
RELATOR	: CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO

RELATÓRIO

1. Trata-se das **Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Brasnorte** do exercício de **2020**, gestão do **Sr. Mauro Rui Heisler**, submetidas à apreciação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, com fulcro nos artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, 210, inciso I, da Constituição Estadual, 1º, inciso I e 26, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT - LO-TCE/MT), 29, I, e 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do TCE/MT – RI-TCE/MT).

2. A contabilidade do município esteve sob a responsabilidade da Sra. Ivanise Luiza Passarini Dalla Rosa e o Controle Interno da Prefeitura foi exercido pelo Sr. Jonas Lemuel Kempa.

3. A seguir serão apresentados aspectos relevantes que foram extraídos dos relatórios técnicos produzidos pela Secretaria de Controle Externo de Governo (preliminar e de defesa). É salutar destacar que eventuais irregularidades, recomendações ou determinações decorrentes do cenário que será apresentado a seguir, apenas serão valoradas de forma definitiva no parecer prévio emitido pelo Tribunal Pleno, após o voto proferido por esta relatoria.

1. PEÇAS DE PLANEJAMENTO

1.1. Plano Plurianual

4. O Plano Plurianual do Município de Brasnorte, para o quadriênio





2018 a 2021, foi instituído pela Lei nº 2.049 de 4.8.2017, a qual foi protocolada neste Tribunal sob o nº 36.418-5/2017.

5. Em 2020, segundo dados do Sistema APLIC, o PPA foi alterado pelas Leis Municipais nºs 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2418, 2419, 2420, 2421, 2423, 2424, 2425, 2430, 2431, 2432, 2434, 2435, 2436, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2449, 2450, 2451, 2456, 2458, 2459, 2462, 2463, 2466, 2471, 2473, 2482, 2484, 2485, 2486, 2490, 2491, 2492, 2493, 2495, 2497, 2501 e 2502/2020.

1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias

6. A LDO do Município de Brasnorte do exercício de 2020 foi instituída pela Lei Municipal nº 2.365 de 1.10.2019, a qual foi protocolada sob o nº 34.404-4/2019 neste Tribunal.

1.3. Lei Orçamentária Anual

7. O Município de Brasnorte, no exercício de 2020, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 2.376 de 30.10.2019, protocolada neste Tribunal sob o nº 752/2020, que estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 69.129.291,58 (sessenta e nove milhões, cento e vinte e nove mil, duzentos e noventa e um reais e cinquenta e oito centavos).

8. De acordo com as tabelas colacionadas a seguir, demonstram-se as alterações realizadas por meio da abertura de créditos adicionais e o valor final do orçamento:

1.3.1. Créditos Adicionais

ORÇ. INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇ. FINAL (OF)	VARIAÇÃO % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDI- NÁRIO				
R\$ 69.129.291,58	R\$ 33.527.359,34	R\$ 7.479.365,34	R\$ 8.276.218,72	R\$ 0,00	R\$ 22.732.542,30	R\$ 95.679.692,68	38,40%





Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	48,49%	10,81%	11,97%	0,00%	32,88%	38,40%-	-
---	--------	--------	--------	-------	--------	---------	---

1.3.2. Créditos Adicionais por fonte de financiamento:

RECURSOS/ FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 22.732.542,30
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 16.684.328,52
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERAVIT FINANCEIRO	R\$ 9.866.072,58
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL DE CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 49.282.943,40

2. RECEITAS

9. A receita **prevista** no orçamento do Município, para o exercício de 2020, com as deduções e considerando a receita intraorçamentária, totalizou **R\$ 85.813.620,10** (oitenta e cinco milhões, oitocentos e treze mil, seiscentos e vinte reais e dez centavos) e a receita **arrecadada** correspondeu a **R\$ 83.898.183,98** (oitenta e três milhões, oitocentos e noventa e oito mil, cento e oitenta e três reais e noventa e oito centavos).

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADAÇÃO S/ PREVISÃO
I – RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 89.337.378,46	R\$ 91.842.062,56	102,80%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 9.148.977,39	R\$ 10.055.385,59	109,90%
Receita de Contribuições	R\$ 663.736,78	R\$ 624.664,67	94,11%
Receita Patrimonial	R\$ 603.874,21	R\$ 223.975,91	37,09%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 1.405.520,11	R\$ 1.294.577,69	92,10%
Transferências Correntes	R\$ 77.159.609,74	R\$ 79.488.870,29	103,01%
Outras Receitas Correntes	R\$ 355.660,23	R\$ 154.588,41	43,46%
II – RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 5.259.907,97	R\$ 1.895.234,27	36,03%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 37.866,98	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 5.222.040,99	R\$ 1.895.234,27	36,29%





Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 94.597.286,43	R\$ 93.737.296,83	99,09%
IV – DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 8.783.666,33	-R\$ 9.839.112,85	112,01%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 8.783.666,33	-R\$ 9.839.112,85	112,01%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV – RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 85.813.620,10	R\$ 83.898.183,98	97,76%
V -Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VI – Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 85.813.620,10	R\$ 83.898.183,98	97,76%

10. Comparando-se a receita líquida prevista (**R\$ 85.813.620,10**) com a receita líquida arrecadada (**R\$ 83.898.183,98**), excluindo as intraorçamentárias, constata-se **insuficiência na arrecadação** no valor de **R\$ 1.915.436,12** (um milhão, novecentos e quinze mil, quatrocentos e trinta e seis reais e doze centavos).

11. As Receitas Tributárias Próprias arrecadadas (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI), atingiram o montante de **R\$ 9.941.970,04** (nove milhões, novecentos e quarenta e um mil, novecentos e setenta reais e quatro centavos):

Origens das Receitas	2020
IPTU	R\$ 440.734,68
IRRF	R\$ 2.464.712,78
ISSQN	R\$ 3.339.603,86
ITBI	R\$ 2.047.816,30
TAXAS	R\$ 992.163,48
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA + CIP	R\$ 0,00
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 81.388,64
DÍVIDA ATIVA	R\$ 362.002,29
MULTA E JUROS DÍVIDA ATIVA	R\$ 213.548,01
TOTAL	R\$ 9.941.970,04

12. A série histórica das receitas orçamentárias, no período de 2016 a 2020, revela crescimento significativo na arrecadação, conforme demonstrado a seguir:

Origem das Receitas	2016	2017	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)	R\$ 63.977.068,88	R\$ 64.271.608,37	R\$ 71.767.863,82	R\$ 78.718.749,56	R\$ 91.842.062,56
Receita de Impostos, Taxas e Contrib. De Melhoria	R\$ 6.609.455,20	R\$ 6.637.267,75	R\$ 8.263.231,88	R\$ 9.641.336,38	R\$ 10.055.385,59





Receita de Contribuição	R\$ 526.424,11	R\$ 487.515,32	R\$ 486.804,42	R\$ 658.807,99	R\$ 624.664,67
Receita Patrimonial	R\$ 481.946,41	R\$ 283.703,28	R\$ 207.105,25	R\$ 210.685,37	R\$ 223.975,91
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de Serviço	R\$ 853.845,85	R\$ 1.208.220,09	R\$ 1.160.401,02	R\$ 1.139.047,05	R\$ 1.294.577,69
Transferências Correntes	R\$ 54.984.951,12	R\$ 55.036.498,94	R\$ 61.479.206,99	R\$ 66.957.308,10	R\$ 79.488.870,29
Outras Receitas Correntes	R\$ 520.446,19	R\$ 618.402,99	R\$ 171.114,26	R\$ 111.564,67	R\$ 154.588,41
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)	R\$ 1.524.940,76	R\$ 2.150.641,60	R\$ 2.358.891,03	R\$ 2.303.043,87	R\$ 1.895.234,27
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alienação de Bens	R\$ 24.819,46	R\$ 6.452,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de Capital	R\$ 1.500.121,30	R\$ 2.144.188,67	R\$ 2.358.891,03	R\$ 2.303.043,87	R\$ 1.895.234,27
Outras receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 65.502.009,64	R\$ 66.422.249,97	R\$ 74.126.754,85	R\$ 81.021.793,43	R\$ 93.737.296,83
DEDUÇÕES	-R\$ 7.157.572,69	-R\$ 7.169.542,81	-R\$ 8.312.039,40	-R\$ 9.259.923,31	-R\$ 9.839.112,85
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 58.344.436,95	R\$ 59.252.707,16	R\$ 65.814.715,45	R\$ 71.761.870,12	R\$ 83.898.183,98
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 58.344.436,95	R\$ 59.252.707,16	R\$ 65.814.715,45	R\$ 71.761.870,12	R\$ 83.898.183,98
Receita Tributária Própria	R\$ 7.417.300,60	R\$ 7.589.940,37	R\$ 8.252.143,00	R\$ 9.585.298,16	R\$ 9.941.970,04
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da Receita Corrente	11,59%	11,80%	11,49%	12,17%	10,82%
% Média de RTP em relação ao total da Receita Corrente	11,58%				

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

13. Verifica-se, no quadro acima, que as receitas de **Transferências Correntes** representaram em 2020 a maior fonte de recursos na composição da receita municipal, totalizando o valor de **R\$ 79.488.870,29**, (setenta e nove milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, oitocentos e setenta reais e vinte e nove centavos), o que corresponde a **84,80%** do total da receita orçamentária (corrente e de capital) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de **R\$ 93.737.296,83**.

14. A receita tributária própria em relação ao total da receitas correntes arrecadadas, já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento





da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) atingiu o percentual de **10,82%**.

3. DESPESAS

15. No exercício de 2020, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, totalizou **R\$ 95.679.692,68** (noventa e cinco milhões, seiscentos e setenta e nove mil, seiscentos e noventa e dois reais e sessenta e oito centavos), sendo realizado (empenhado) o montante de **R\$ 76.141.535,52** (setenta e seis milhões, cento e quarenta e um mil, quinhentos e trinta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), liquidado **R\$ 74.447.323,57** (setenta e quatro milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, trezentos e vinte e três reais e cinquenta e sete centavos) e pago **R\$ 73.780.580,03** (setenta e três milhões, setecentos e oitenta mil, quinhentos e oitenta reais e três centavos). Nesse contexto, convém reproduzir o quadro abaixo - Quadro 3.1, Anexo 3 do Relatório Técnico Preliminar:

ORIGEM	DOTAÇÃO ATUALIZADA R\$	VALOR EMPENHADO R\$	% DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO
I – DESPESAS CORRENTES	R\$ 81.397.578,09	R\$ 67.987.477,93	83,52%
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 45.089.393,06	R\$ 41.564.761,85	92,18%
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 255.240,60	R\$ 253.203,60	99,20%
Outras Despesas Correntes	R\$ 36.052.944,43	R\$ 26.169.512,48	72,58%
II – DESPESA DE CAPITAL	R\$ 13.736.157,88	R\$ 8.154.057,59	59,36%
Investimentos	R\$ 13.064.784,25	R\$ 7.482.696,30	57,27%
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 671.373,63	R\$ 671.361,29	R\$ 99,99%
III – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 545.956,71	R\$ 0,00	0,00%
IV – TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	R\$ 95.679.692,68	R\$ 76.141.535,52	79,58%
V – DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VI – Despesa Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VII – Despesa de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VIII – Reserva de Contingência	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IX – TOTAL DESPESA	R\$ 95.679.692,68	R\$ 76.141.535,52	79,58%

16. A série histórica das despesas orçamentárias do município, no período 2016 a 2020, revela um aumento da despesa realizada, com exceção ao ano de 2017, conforme demonstrado na tabela a seguir:





Grupo de despesas	2016	2017	2018	2019	2020
Despesas correntes	R\$ 56.339.119,58	R\$ 53.125.887,15	R\$ 56.584.790,65	R\$ 65.043.898,24	R\$ 67.987.477,93
Pessoal e encargos sociais	R\$ 33.726.730,52	R\$ 35.320.345,49	R\$ 33.900.506,43	R\$ 38.934.126,11	R\$ 41.564.761,85
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 109.272,55	R\$ 69.134,50	R\$ 86.691,14	R\$ 253.203,60
Outras Despesas correntes	R\$ 22.612.389,06	R\$ 17.696.269,11	R\$ 22.615.149,72	R\$ 26.023.080,99	R\$ 26.169.512,48
Despesas de Capital	R\$ 2.536.838,13	R\$ 4.678.519,27	R\$ 5.289.503,36	R\$ 5.775.174,25	R\$ 8.154.057,59
Investimentos	R\$ 2.400.463,87	R\$ 4.232.333,59	R\$ 5.054.174,48	R\$ 5.523.274,42	R\$ 7.482.696,30
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 136.374,26	R\$ 446.185,68	R\$ 235.328,88	R\$ 251.899,83	R\$ 671.361,29
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Despesas	R\$ 58.875.957,71	R\$ 57.804.406,42	R\$ 61.874.294,01	R\$ 70.819.072,49	R\$ 76.141.535,52
Variação - %		-1,82%	7,04%	14,45%	7,51%

17. Nota-se, no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2020 na composição da despesa orçamentária municipal foi "**Pessoal e Encargos Sociais**", totalizando o valor de **R\$ 41.564.761,85**, (quarenta e um milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, setecentos e sessenta e um reais e oitenta e cinco centavos), correspondente a **54,58%** do total da despesa orçamentária (exceto a intra) contabilizada pelo Município, no montante de **R\$ 76.141.535,52**.

4. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18. Comparando-se a receita arrecadada (**R\$ 93.764.256,56**) com a despesa realizada (**R\$ 76.141.535,52**), ambas ajustadas nos termos da Resolução Normativa nº 43/2013/TCE/MT, constata-se um resultado de execução orçamentária **superavitário** de **R\$ 17.622.721,04** (dezessete milhões, seiscentos e vinte e dois mil, setecentos e vinte e um reais e quatro centavos).

19. A seguir, apresenta-se o histórico da execução orçamentária de 2016 a 2020:





	2016	2017	2018	2019	2020
Receita Arrecadada Ajustada	R\$ 61.542.740,57	R\$ 61.923.259,60	R\$ 70.129.967,68	R\$ 80.586.471,30	R\$ 93.764.256,56
Despesa Realizada Ajustada	R\$ 59.610.531,40	R\$ 57.804.406,42	R\$ 61.874.294,01	R\$ 70.819.072,49	R\$ 76.141.535,52
Resultado Orçamentário (R\$)	R\$ 1.932.209,17	R\$ 4.118.853,18	R\$ 8.255.673,67	R\$ 9.767.398,81	R\$ 17.622.721,04

Fonte: Parecer Prévio e Relatórios técnicos de Contas de Governo (exercícios anteriores) e Aplic (exercício atual) Obs.: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

5. DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

20. A análise técnica indicou que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R\$ 8,3995 de **disponibilidade financeira**. Esse resultado demonstra equilíbrio financeiro, ou seja, existência de recursos financeiros suficientes para pagamento dos Restos a Pagar Processados e Não Processados na análise global das disponibilidades.

6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

6.1. Educação

21. Em 2020, o município aplicou na **manutenção e desenvolvimento do ensino** o equivalente a **28,11%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, cumprindo o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

22. Apresenta-se, a seguir, a série histórica da aplicação na educação:

HISTÓRICO – APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) – Limite Mínimo fixado 25%					
ANO	2016	2017	2018	2019	2020
Aplicado - %	35,23%	35,30%	27,17%	33,23%	28,11%

23. Na **valorização e remuneração do magistério da Educação Básica**, aplicou o equivalente a **77,09%** da receita base do FUNDEB, cumprindo o disposto nos artigos 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT/CF) e 22 da Lei nº 11.494/2007.





24. A série histórica da remuneração dos profissionais do magistério, no período de 2016 a 2020, é a seguinte:

HISTÓRICO – REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO – Limite Mínimo fixado 60%					
ANO	2016	2017	2018	2019	2020
Aplicado - %	63,90%	62,08%	79,99%	79,21%	77,09%

6.2. Saúde

25. Em 2020, o Município aplicou nas **ações e nos serviços públicos de saúde** o equivalente a **20,97%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea “b” do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, cumprindo os termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%.

26. A série histórica dos gastos nas ações e serviços públicos de saúde, no período de 2016 a 2020, é a seguinte:

HISTÓRICO – APLICAÇÃO NA SAÚDE – Limite Mínimo fixado 15%					
ANO	2016	2017	2018	2019	2020
Aplicado - %	32,13%	35,26%	35,28%	31,45%	20,97%

6.3. Gasto com Pessoal

27. Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal, com fulcro no que dispõe o artigo 20, inciso III, da LC nº 101/2000.

RCL: R\$ 82.002.949,71

Pessoal	Valor no Exercício R\$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
Executivo	R\$ 42.673.926,28	52,04%	54	Regular
Legislativo	R\$ 1.792.047,35	2,18%	7	Regular
Município	R\$ 44.465.973,63	54,22%	61	Regular

28. A série histórica dos gastos com pessoal, no período de 2016 a





2020, é a seguinte:

ANO	2016	2017	2018	2019	2020
Limite máximo Fixado – Poder Executivo	54%				
Aplicado - %	52,80%	55,95%	49,29%	50,06%	52,04%
Limite máximo Fixado – Poder Legislativo	7,00%				
Aplicado - %	2,10%	2,75%	2,86%	2,47%	2,18%
Limite máximo Fixado - Município	60%				
Aplicado - %	54,90%	58,70%	52,15%	52,53%	54,22%

6.4. Repasse ao Poder Legislativo

29. A equipe técnica anunciou que o Poder Executivo repassou ao Poder Legislativo, o valor de **R\$ 2.797.170,32** (dois milhões, setecentos e noventa e sete mil, cento e setenta reais e trinta e dois centavos), correspondente a **4,88%** da receita base, assegurando o cumprimento do limite máximo estabelecido no artigo 29-A, I, da Constituição Federal.

30. A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2016 a 2020, é a seguinte:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
ANO	2016	2017	2018	2019	2020
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	5,88%	5,97%	6,82%	6,76%	4,88%

6.5. Dívida Pública

31. Houve dispêndios com a dívida pública no exercício em análise, representando 1,12% da receita corrente líquida, o que indica o cumprimento do limite legal do art. 7º, II da Resolução do Senado nº 43/2001.

7. REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO





32. Não houve contratação de despesas, no período de maio a dezembro de 2020, sem a devida disponibilidade financeira, em obediência ao artigo 42, *caput* e parágrafo único da LRF.

33. Não houve contratação de operação de crédito nos 120 dias que antecedem o final de mandato do Poder Executivo, nem contratação de operação de crédito por antecipação de receita, nos termos dos artigos 15, *caput* e §2º da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 e 38, IV, “b”, da Lei Complementar nº 101/2000.

8. COVID-19

34. A Lei Complementar nº 173, de 27.5.2020, estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) (PFEC), cujo objetivo, em suma, é a suspensão dos pagamentos das dívidas contratadas entre a União, os Estados, o Distrito Federal, e os Municípios; a reestruturação de operações de crédito interno e externo junto ao sistema financeiro e instituições multilaterais de crédito; e, entrega de recursos da União, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2020.

35. No tocante ao auxílio financeiro, o art. 5º da Lei Complementar nº 173/2020 determinou que a União repassaria aos Estados, Distrito Federal e Municípios, em 4 (quatro) parcelas mensais e iguais, no exercício de 2020, o valor de R\$ 60.000.000.000,00 (sessenta bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações de enfrentamento à Covid-19 e para mitigação de seus efeitos financeiros. Os critérios de rateio do montante supracitado constam no art. 5º, §§ 1º ao 5º, do aludido comando normativo.

36. Além disso, vale citar as Leis nºs 14.041/2020 e 13.995/2020, que dispõem respectivamente sobre a prestação de apoio financeiro pela União aos Estados, Distrito Federal e Municípios e às santas casas e hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde – SUS,





com o intuito de permitir-lhes atuar de forma coordenada no combate à pandemia da Covid-19.

37. Feitas essas explanações, registra-se que o Município de Brasnorte recebeu o valor relativo as ações de combate ao Covid-19, conforme o quadro abaixo:

Detalhamento		
Fonte	Descrição do Recurso	Valor Arrecadado (R\$)
TCE/MT		
-	Mitigação dos efeitos financeiros	-
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus – LC 173/2020, art. 5, II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 5.165.730,46
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 – Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 1.124.356,40
-	Enfrentamento da pandemia	-
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavírus	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancadas-Coronavírus	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus – COVID 19	R\$ 2.239.556,20
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus – LC 173/2020, art. 5, I	R\$ 286.316,24
-	Outras ações emergenciais	-
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 153.261,69

8.1 – Programas ou Ações Específicas Relacionadas ao Enfrentamento da COVID-19

38. Para fins de cumprimento da Resolução Normativa nº 4/2020-TCE/MT, alterada pela Resolução Normativa nº 08/2020-TCE, que estabeleceram procedimentos de contabilização, transparência e prestação de contas dos atos de gestão e/ou de governo no enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPIN - decorrente do coronavírus – Covid-19, o Município de Brasnorte criou **18** (dezoito) projetos/atividades, cuja totalidade da execução ocorreu da forma abaixo:





GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto

Telefones: (65) 3613-7513 / 7535

e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

TOTAL	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago
TOTAL	R\$ 7.430.755,71	R\$ 7.430.755,71	R\$ 7.427.095,74

39. **Em termos de fontes de recursos, foram aplicados para enfrentamento da pandemia da COVID-19 os seguintes valores:**

Detalhamento				
Fonte	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
TCE/MT				
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus – LC 173/2020, art. 5, II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 5.109.257,18	R\$ 5.109.257,18	R\$ 5.109.257,16
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 – Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 1.113.112,86	R\$ 1.113.112,86	R\$ 1.113.112,86
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavírus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancadas-Coronavírus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus – COVID 19	R\$ 919.051,56	R\$ 919.051,56	R\$ 917.891,61
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus – LC 173/2020, art. 5	R\$ 140.882,11	R\$ 140.882,11	R\$ 140.882,11
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 148.452,00	R\$ 148.452,00	R\$ 145.952,00
	TOTAL DE RECURSOS APLICADOS	R\$ 7.430.755,71	R\$ 7.430.755,71	R\$ 7.427.095,74

9. OUTROS PONTOS

40. Houve o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2020.

41. O Chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal.





10. DO RELATÓRIO TÉCNICO DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

42. A Secretaria de Controle Externo de Governo, representada pelo coordenador da equipe técnica, Sr. Edenir Pereira Silva de Figueiredo, auditor público externo, de acordo com suas atribuições, confeccionou o Relatório Técnico Preliminar (doc. digital nº 180361/2021), por meio do qual apontou 4 (quatro) irregularidades, com 5 (cinco) subitens.

43. Após ser devidamente citado, o ex-gestor apresentou sua defesa com as justificativas e documentos que entendeu pertinentes (documento digital nº 248045/2021).

44. Em seguida, a referida Secex, mediante o Relatório Técnico de Defesa (documento digital nº 260658/2021), concluiu pelo saneamento de 2 (duas) irregularidades (1.1 e 2.1) e permanência de 2 (duas), com 3 (três) subitens, de natureza grave, conforme transcrição abaixo:

MAURO RUI HEISLER - ORDENADOR DE DESPESAS / Período:
1/1/2020 a 31/12/2020

~~1) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_05.~~
Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.

1.1) Repasse de duodécimo ao Poder legislativo fora do prazo legal, em desacordo com o art. 29-A, §2º, inc. II, da Constituição Federal. – Tópico – 6.5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL. **SANADO**

~~2) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08.~~ Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

2.1) A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020 foi publicada em meio oficial (art. 37, CF/88) e foi disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura (ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos — art. 48, LRF/00). No entanto, os demonstrativos dos Anexos obrigatórios que integram a LOA/2020, não foram publicados e nem divulgados no Portal Transparência. – Tópico – 3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA. **SANADO**





3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

3.1) Realização de abertura de Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação sem disponibilidade de recursos nas Fontes 15, 22, 23, 24, 29 e 30, no montante de R\$ 2.672.536,10. - Tópico - 2.

4) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

4.1) As metas anuais de resultado primário (correntes e constantes) do exercício 2022 não foram previstas prejudicando a utilização dos mecanismos de acompanhamento e controle da gestão fiscal instituídos na CF/88 e LRF/00, conforme análise efetuada no Relatório de Acompanhamento Simultâneo (Apêndice B). - Tópico - 2.

4.2) O texto da Lei Orçamentária não destaca os recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme determina o art. 165, §5º, da Constituição Federal de 1988. - Tópico - 2.

45. Em atenção ao artigo 141, § 2º do RITCE/MT, notificou-se o gestor, mediante o Edital de Notificação nº 673/DN/2021 (documento digital nº 261052/2021), que apresentou suas alegações finais (documento digital nº 266873/2021).

11. REGIME PREVIDENCIÁRIO

46. O município não possui Regime Próprio de Previdência, estando todos os servidores públicos municipais vinculados ao Regime Geral (INSS).

12. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

47. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 6.086/2021 (documento digital nº 270435/2021), subscrito pelo Procurador de Contas Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou:

a) pela deliberação de **Parecer Prévio Favorável** à aprovação das Contas Anuais de Governo da **Prefeitura Municipal de Brasnorte**, referentes ao exercício de 2020, nos termos do artigo 26, da Lei Complementar nº 269/2007, sob a administração do Sr. Mauro Rui Heisler.





GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto

Telefones: (65) 3613-7513 / 7535

e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

b) pelo saneamento dos achados AA05 e DB08, e pela manutenção das irregularidades FB03 e FB13.

c) pela recomendação à atual gestão do Poder Executivo para que:

c.1) abstenha-se de abrir créditos adicionais, mediante excesso de arrecadação, sem que existam recursos excedentes e a adequada metodologia de cálculo capaz de avaliar os riscos, sobretudo quanto às receitas oriundas de convênios e transferências, conforme art. 167, II e V, da Constituição da República e art. 43, caput, e §1º, da Lei 4.320/1964;

c.2) realize adequado estudo e planejamento na fixação da meta de Resultado Primário presente no Anexo de Metas Fiscais;

c.3) aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal e capacidade financeira do município e compatibilizando-as com as peças de planejamento;

c.4) obedeça aos mandamentos constitucionais e legais, de modo a corrigir as falhas na elaboração da Lei Orçamentária Anual, providenciando o destaque dos Orçamentos Fiscal, de Investimentos e da Seguridade Social de forma expressa no corpo da Lei;

48. É o relatório.

Cuiabá, MT, 17 de fevereiro de 2022.

*(assinatura digital)*¹

Conselheiro **GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

